

*Francisco  
José de Sousa*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 40

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, compareceram os seguintes membros da Assembleia Municipal de Aveiro a fim de participarem na sessão extraordinária convocada para o dia acima indicado: Francisco Fernando da Encarnação Dias, Henrique Manuel Marques Domingos, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, Antônio Rodrigues Garcês, Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Maria Helena Dias Camelo, Antônio Adérito Brás Coelho e Silva, Domingos Simões Maia, Antônio Rocha Dias de Andrade, Maria Fernanda Figueiredo Gonçalves Neves, Helder Oliveira dos Santos Filipe, Carlos Manuel Natividade da Costa Candal, Ester da Conceição Rocha Martins, Manuel Gaspar Fernandes, Maria Antónia Corga Vasconcelos Dias Pinho e Melo, Lúcio de Jesus Lemos, Antônio José Valente, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, Jaime Ferreira Marques Vieira, Eugénio Martins das Neves, Manuel Branco Pontes e Antônio Ferreira da Silva.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Antônio Manuel Pinto Soares Machado, Albertino Moreira de Oliveira, Carlos Vicente Ferreira, Eduardo Antônio Ramalheira, Antônio Manuel Carvalho Serra Granjeia, Fernando da Conceição Mendes, Ernesto Carlos Rodrigues de Barros, João Pereira Soares, João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora, Antônio Manuel de Almeida Alves, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Fernando Queirós de Almeida e Silva, Silvério Conde Teixeira, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Jaime Rodrigues Machado, Antônio Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Antônio Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Celestino Alberto dos Santos Antunes e Rui José Gomes de Brito.

De acordo com o disposto no número um do Artigo setenta e nove do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, as reuniões dos Órgãos das Autarquias Locais não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

Em face do exposto e dado que as presenças registadas não satisfazem os requisitos legais já citados, não foi possível realizar-se a

sessão extraordinária para este dia convocada.

Assim, nos termos do número dois do Artigo setenta e nove do Decreto-Lei número cem barra oitenta e quatro, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente e pelos Secretários, de acordo com o preceituado no Artigo quarenta e dois do Decreto-Lei acima citado.

Francisco Leão  
Francisco de Jesus  
Francisco de Jesus